

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3 - ERRATA



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 646/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 646/99, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, que torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes, foi aprovado no 2º turno, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 646/99

Torna obrigatória a afixação, em hospital e clínica, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de paciente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, em local visível, na portaria de hospital e de clínica, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelo familiar ou responsável em caso de óbito de paciente.

Parágrafo único – O cartaz a que se refere o "caput" deste artigo será confeccionado e distribuído pela Administração Pública e trará informações detalhadas sobre a liberação e o traslado do corpo, o serviço gratuito de sepultamento, os procedimentos notariais necessários à obtenção da certidão de óbito, bem como os endereços e os horários de funcionamento dos cartórios de registro civil competentes.

Art. 2º – Os hospitais e clínicas que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão incluídas no orçamento anual.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - José Milton.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/1/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.191, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 20/12/2001, que nomeou José Augusto de Oliveira Penna Naves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Ana Carolina Utsch Terra do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Elton Andrade Coelho Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando José Augusto de Oliveira Penna Naves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Convite nº 67/2001

Objeto: fornecimento e instalação de, aproximadamente, 180 m<sup>2</sup> de piso em laminado melamínico e 120 m lineares de rodapés fixos. Licitante inabilitada: Pisoplástico Pisos e Revestimentos Ltda.



ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.628/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/1/2002, na pág. 17, col. 1, na segunda linha do parágrafo único do art. 48, suprima-se o termo "público".